



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
 PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER FINAL Nº 12/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, 28, 29 E 82 à 86 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços para a aquisição e fornecimento parcelado de materiais gráficos para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e/c IN nº 58/2022 SEGES, art. 9º, Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº	X	
3	Consta Termo de Referência ?	14.133/2021 e/c IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	
4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, 1, da Lei nº 14.133, de 2021	X	



5	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X	
---	---	---	---	--

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Setor de Compras do fundo municipal de saúde em obediência aos requisitos legais¹²;
2. Consta no Termo de abertura de processo administrativo e autorização;
3. Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, despacho para equipe de planejamento e portaria que designou servidores para equipe de Planejamento;
4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)³⁴;
6. Consta Termo de Referência (TR)⁵⁶.
7. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
8. Consta Pedido de aprovação do ETP, TR e Matriz de Risco;
9. Consta Aprovação do ETP, TR e Matriz de Risco;
10. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;
11. Consta Intenção de Registro de preços;
12. Consta Ofício convidando outros participantes;
13. Consta Expedição de ofícios:
 - Secretária de Administração e Planejamento;
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
 - Fundetrans;
 - Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;

¹ BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

² BRASIL, Decreto nº 10.947/2022, Art.8º.

³ BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁴ BRASIL, Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º.

⁵ BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁶ BRASIL, Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.



- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
14. Apresentaram desinteresse em participar:
- Secretária de Administração e Planejamento;
 - Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social;
 - SMTT;
 - FUNDTRANS;
 - Secretária de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente e correspondente;
 - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
15. Consta ofício ao Setor de Compras;
16. Consta modelo de apresentação de cotas;
17. Consta Justificativa de Preços;
18. Consta Memórias de Cálculos
19. Consta Termo de Referência Consolidado e Atualizado -- a licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço Unitário;
20. Consta autorização para Instauração do procedimento licitatório;
21. Consta Minuta Pregão Eletrônico em anexo Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato e Consta Matriz de Risco;
22. Consta Parecer Jurídico;
23. Consta Edital -- Pregão eletrônico, Matriz de Risco e Termo de Referência-
Pregão;
24. Consta Aviso de Licitação -- Pregão Eletrônico;
25. Consta publicação no PNCP;
26. Consta Publicação do Pregão Eletrônico na plataforma Licitanet;
27. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
28. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de
Itabaiana/SE;
29. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma Licitanet;
30. Constan Notas Fiscais;
31. Consta envio de documentação da **GILSON COSTA - CNPJ Nº 32.887.192/0001 - 96** - Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta requerimento de empresário, Consta Ficha de Inscrição cadastral -- FIC do Estado de Sergipe, Consta Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura de Boquim, Consta Certidão Simplificada da JUCESPE, Certidão Judicial Positiva com efeitos Negativos de Natureza Cível Justiça estadual de Sergipe, Consta atestado de Capacidade Técnica, Certidão Positiva com efeitos Negativos da Prefeitura de Boquim/SE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão



Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação Fundo Municipal de Saúde, Consta declaração Unificada do pregão eletrônico nº 004/2024, Consta declaração de inexistência de Pato Impeditivos, Consta declaração que não emprega menores, Consta proposta.

32. Consta interposição de Recurso por parte da **GILSON COSTA - CNPJ Nº 32.887.192/0001 – 96**;

33. Consta relatório de Recurso administrativo dando provimento ao recurso;

34. Consta Ata do pregão da Plataforma do Licitanet;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de materiais gráficos para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei, 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP, onde os demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.



No presente caso, trata-se de licitação destinada ao **registro de preços** pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Bem como foram contemplados os requisitos e elementos do art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de vários licitantes. A licitante **GILSON COSTA - CNPJ Nº 32.887.192/0001 - 96** apresentou a documentação de habilitação solicitada no edital.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17, Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 21 de junho de 2024.


MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO


MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II

